MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1036 Recife - Terça-feira, 19 de julho de 2022 Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.721/2022 Recife, 1 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, § 8°, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, durante o período de 04/07/2022 a 15/07/2022, em razão das férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2°, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por incorreção)

#### PORTARIA PGJ Nº 1.818/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 587/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Bel. Mário Germano Palha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.819/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 587/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.820/2022

#### Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 021307-95.2019.8.17.0001, distribuído junto ao cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Zubene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 3UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS AJURIDICOS: SOORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiro

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Faria:
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.821/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 19/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.822/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara da Comarca de Bezerros, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, marcadas para o dia 28/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.823/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Dispensar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.344/2022, durante o período de 01/08/2022 a 05/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.824/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 433649/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

- I Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/08/2022 a 05/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques;
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no no cargo de sua titularidade durante o período de 01/08/2022 a 05/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.825/2022 Recife. 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICIOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva

ERAL: OUVIDORA Silva Selma Magda Pereira Barbosa Ba CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Faria

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni ISP 50.010-240 - Reafe / PE CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.826/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.827/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 020/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Sigueira Golding.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 1.828/2022

Recife, 18 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ no 1.590/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 11/07/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0015593/2022-24:

#### RESOLVE:

I - DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 11/07/2022 para o servidor abaixo relacionado:

Nome: JAILSON BARROS Cargo: Analista Ministerial

Área: Pedagogia

Lotação: Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº AVISO SUBADM nº 045/2022 Recife, 18 de julho de 2022

AVISO SUBADM nº 045/2022

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, a partir do dia 04/08/2022, as atividades e eventos no Centro Cultural Rossini Alves Couto estarão

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (Jaidie Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINITOS, IIISIIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Faria:

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede

Rua Imperador Dom Pedro II 473 - Sto

ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br suspensos em razão do início das obras de reforma.

Recife, 18 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 639/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 435891/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº PORTARIA SUBADM 638/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 435947/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GILBERTO LUCIO DA SILVA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº188.625-8, lotado no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - DEFESA INFÂNCIA E JUVENTUDE, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DESPACHOS CG Nº 127/2022 Recife, 18 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1054 Assunto: Ofício nº 576/22 Data do Despacho: 15/07/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 1061 Assunto: Atualização de endereço Data do Despacho: 15/07/22 Interessado(a): Ana Paula Santos Marques Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1062

Assunto: Procedimento Administrativo nº 073/2022

Data do Despacho: 18/07/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Saldo Data do Despacho: 18/07/22

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 394/2022 Data do Despacho: 14/07/22

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 435792/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 13/07/2022

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435792/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/07/2022

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435131/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/07/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435128/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/07/2022 Nome do Reguerente: PAULO HE

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435101/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/07/2022

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

Zulene Santana de Lima Norberto 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
AJdiff Barbosa Junior 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS ILIBIDICOS.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Faria

iarlos Alberto Pereira Vitório licardo Van Der Linden de lasconcellos Coelho licardo Lapenda Figueiroa los Lopes de Oliveira Filho



Ministério Público de Pernambuo

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 428312/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/07/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 434881/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/07/2022

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 434832/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/07/2022

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435845/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 12/07/2022

Nome do Requerente: JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435859/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 12/07/2022

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435767/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/07/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435337/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/07/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 435372/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/07/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO P.A. n. 02256.000.027/2021 - SIM Recife, 13 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTICA DE PESQUEIRA

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. n. 02256.000.027/2021 - SIM

Assunto: Acompanhamento da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS da ONG PÊLO AMIGO - Exercício 2019 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### RESOLUÇÃO

- Aprovação de Contas sem Ressalva -

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela ONG PELO AMIGO, e tendo em vista o Parecer Técnico n. 001/2022, elaborado pelo Apoio Técnico de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos documentos apresentados pela entidade

#### RESOLVE:

APROVAR, SEM RESSALVAS, as contas apresentadas pela ONG PÊLO AMIGO - Prestação de Contas do Exercício de 2019, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 13 de julho de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil n. 01648.000.020/2021

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 01648.000.020/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante legal abaixo-assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90, converte o presente procedimento em inquérito civil com a finalidade de fiscalizar e investigar a regularização pelo Prefeito dos materiais necessários a um bom funcionamento do Conselho Tutelar da Comarca de Camocim de São Félix/PE;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil, além da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 14 e seguintes que o referido inquérito investigue as irregularidades



do Fundo Municipal do Idoso desta Comarca;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei n. 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, nas quais crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º da Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (art. 227);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça para a investigar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar da Comarca de Camocim de São Félix;

RESOLVE, com fulcro no art. 16 da Resolução n. 003/2019 do CSMP, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar e fiscalizar a regularização por parte da Prefeitura Municipal dos materiais indispensáveis ao funcionamento do Conselho Tutelar desta Comarca, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada ou persista as irregularidades, determinando, desde logo, as seguintes providências ao servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial desta Promotoria de Justiça, o qual atuará como secretário escrevente:

- a) Junte-se aos presentes autos a documentação encaminhada pelo município, através de seu Prefeito, visando a um melhor acompanhamento das acões por este representante ministerial;
- b) Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao Prefeito desta cidade acerca da presente portaria, encaminhar-lhes cópia desta para conhecimento e providências;
- c) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento e registro, bem como à Subprocuradoria de assuntos Administrativos (SubAdm), para que esta providencie a publicação no Diário Oficial, na forma do art. 16, VI, da Resolução n. 03/2019 do CSMP;
- d) Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor municipal realize a entrega dos materiais mencionados na resposta descrita no item "a" ao Conselho Tutelar;
- e) Realizadas essas diligências, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 01 de junho de 2022.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01725.000.042 /2021

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.042/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01725.000.042 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar e regularizar a prestação de serviço, o fornecimento de material e o as condições da Cadeia Pública de Tuparetama.

OBJETO: RCientificação sobre o teor do relatório da inspeção na cadeia pública de Tuparetama, informando que foram identificada situações consideradas violadoras da dignidade da pessoa humana, sintetizadas na forma seguinte: ausência de fornecimento de alimentação pelo Estado; inexistência de Agente Penitenciário e banho de sol autorizado somente uma vez por semana, em razão da ausência de efetivo policial; inexistência de sala para atendimento reservado com advogado; ausência de auxílio material e de saúde etc.

INVESTIGADO: Estado de Pernambuco e SERES ( Secretaria Executiva de Ressocialização ).

A presente demanda tem como escopo principal impor ao ESTADO DE PERNAMBUCO obrigações de fazer que visem a dar cumprimento aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e na Lei de Execuções Penais. Como restará sobejadamente demonstrado, os fatos apresentados na presente ação constituem, a um só tempo, patente e inaceitável infração aos direitos e às garantias constitucionais e legais dos cidadãos presos, dos agentes de segurança pública e da coletividade da Comarca de Tuparetama-PE.

Se a Cadeia Pública não atende aos comandos constitucionais e legais, expondo a riscos os detentos, os servidores públicos que nela exercem suas funções e a própria população, conclui-se que direitos estão sendo diariamente violados, sob a égide de um Estado de Coisa Inconstitucional, assim como estão sendo lesados objetivos da segurança pública.

Pretende-se, deste modo, obter a implementação de medidas capazes de cessar violações relacionadas ao contexto de permanente risco à vida, à saúde e à integridade física dos presos provisórios e dos servidores que desempenham suas funções na Cadeia Pública local, às precárias condições estruturais, de saneamento básico, de higiene e de saúde, assim como à falta de segurança de diversas áreas daquele estabelecimento, fatores que caracterizam desumanização e degradação das pessoas ali custodiadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Renove-se o ofício à Secretaria Executiva de Ressocialização e ao Estado de Pernambuco requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da ausência de fornecimento de alimentação pelo Estado, inexistência de Agente Penitenciário, inexistência de sala para atendimento reservado com advogado

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAL Zudene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandro Lira de Carvelho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



e ausência de auxílio material na Cadeia Pública de Tuparetama-PE.

Tuparetama, 15 de julho de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo n. 01648.000.046/2022

Recife, 12 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** 

Procedimento Administrativo n. 01648.000.046/2022

EMENTA: Verificação do fornecimento de fardamento escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucional, legal e institucional, com fundamento nos arts. 127, 129, III e IX, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, da Lei n. 8.625/93; art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da atual Carta da República e art. 2°, caput, da Lei Federal n. 9.394/96);

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o material e o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o uso do uniforme escolar garante uma relativa equidade social, evitando constrangimento para os alunos mais

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 5º da Lei Federal n. 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o uso do uniforme escolar é instrumento de proteção dos quadros docente e discente, na medida em que auxilia no controle interno de acesso às unidades de ensino, dificultando a entrada de pessoas estranhas à

comunidade escolar:

CONSIDERANDO que a imprensa noticiou no mês de maio do corrente que o município de Camocim de São Félix/PE não realizou a entrega do fardamento escolar, além de ter sido constatado que vários alunos não estavam usando o referido fardamento;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n. 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, a Orientação Técnica n. 01/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público de Pernambuco.

RESOLVE:

9º da Resolução n. 003/2019 do CSMP, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o fornecimento de fardamento para os alunos da rede pública municipal de ensino, no ano de 2022, determinando desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Registre-se no SIM.
- 2. Notifique-se à Senhora Secretária de Educação do Município de Camocim de São Félix (encaminhando-lhe cópia desta portaria) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Órgão Ministerial se foi aberto o procedimento para realizar a aquisição e entrega do fardamento faltante a todos os alunos da rede de ensino municipal. consoante mencionado no Ofício GP n. 87/2022, informando, em caso negativo, qual o prazo para que tal entrega seja realizada.
- 3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Educação, para conhecimento e registro.
- 4. Comunique-se ao CSMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos a fim de que esta providencie a devida publicação no Diário Oficial do MPPE.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 12 de julho de 2022.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02096.000.003/2022

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02096.000.003/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02096.000.003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de Limoeiro e ao Conselho Municipal de Defesa da Crianca e do Adolescente, requisitando

informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Limoeiro para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Limoeiro, 07 de julho de 2022.

TIAGO MEIRA DE SOUZA Promotor de Justiça Em atuação conjunta - GACE Infância

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.186/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.186/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.186/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração do descumprimento à Lei 11.738 quanto à carga horária do professor contratado da rede municipal de ensino (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA N° 509651)

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade quanto à carga horário dos professores contratados mediante seleção simplificada/2021 e que possuem vínculo temporário, os quais supostamente necessitam cumprir a carga horária de 260h mensais enquanto somente formalizam e recebem por 150h mensais;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Zubene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 3UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IJIRIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Culene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado:

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais:

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

CONSIDERANDO o disposto na IN PGJ nº 003/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 06/12/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT);

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1. Encaminhe-se, via sistema SIM, os autos do presente procedimento à GEMAT, com o formulário previsto no art. 5°, IN PGJ n° 003/2021, devidamente preenchido, com a solicitação de parecer contábil conclusivo sobre o valor efetivo da hora de trabalho dos professores contratados mediante vínculo temporário pela seleção simplificada/2021, apontando, por amostragem, a quantidade de horas mensais efetivamente trabalhadas por tais profissionais;
- 2 A remessa de cópia desta portaria:
- a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01638.000.118/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.118/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01638.000.118/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Procedimento Preparatório SIM nº 01638.000.118/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as sequintes descricões:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 182, III, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública,

previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório SIM nº 01638.000.118 /2021, instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelo município de Itacuruba das normas referentes a implementação do Portal da Transparência, acerca da disponibilização de informações oficiais pela Prefeitura de Itacuruba/PE, sob a égide dos princípios da publicidade máxima, da transparência ativa, da abertura de dados e com fundamento nas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de eventual correção e adequação das distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11, que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais online pelo poder público;

CONSIDERANDO as não conformidades identificadas na Certidão de Constatação, acerca da disponibilização de informações oficiais pela Prefeitura de Itacuruba, sobretudo nos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Zubene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 3UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IJIRIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria I izandra I ira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



itens 02, 04, 05, 09, 15, 16, 23, 27, 32, 33, 34, 35, 36 e 37;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regedor da administração pública (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que o termo por "meio eletrônico", utilizado na Lei, entende se por sítio eletrônico, normalmente denominado de "Portal da Transparência", que se revela como um importe instrumento de controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda que o termo "em tempo real", utilizado na Lei, significa, segundo regulamentou o Decreto nº 7.185/2010, em seu art. 2º, § 2º, inciso II, que as informações devem estar disponíveis "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação", o que não necessariamente coincidirá com a autorização da despesa:

CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO também que o não cumprimento de tais obrigações nos prazos poderá ensejar na proibição do município inadimplente de receber transferências voluntárias da União e do Estado;

CONSIDERANDO, entretanto, que o princípio da publicidade, enquanto transparência e tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se confunde com o princípio da publicidade no sentido amplo tutelado pela Lei de Acesso à Informação, que obriga o ente público a disponibilizar em tempo real e via sítio eletrônico toda e qualquer informação de interesse público;

CONSIDERANDO a fragilidade do Portal da Transparência do Município de Itacuruba, no âmbito do Poder Executivo, com omissão de vários dados, cuja adequação à Lei merece ser corrigida;

CONSIDERANDO que, oficiada a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adotasse as medidas necessárias com vistas a regularizar seu Portal da Transparência, em atenção às disposições da Lei nº 12.527/2011, e, caso não fosse viável, que informasse a justificativa, bem como a adoção das providências cabíveis para a adequação do sistema aos ditames legais, quedou-se aquela inerte:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo

como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução n° 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Itacuruba, em razão da eventual inadequação do Portal Transparência do município, em relação aos preceitos legais contidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, importando assim em violação aos princípios da administração pública, sobretudo, o princípio da publicidade".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

A. Reitere-se o Ofício nº 01638.000.118/2021-0001, destinado à Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE;

B. Solicite-se novo parecer emitido pelo ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOPCPPS acerca da regularidade do portal da transparência do município de Itacuruba-PE, com informações atualizadas, considerando que a certidão de constatação anterior data de 03 de setembro de 2020.

A fim de ser observado o art. 9°, da Resolução n° 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 18 de julho de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.311/2022

Recife, 29 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.311/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.311/2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo ao erário, decorrente de irregularidades encontradas na Prestação de Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, relativas ao

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Culene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (/aldir Barbosa Junior SUSPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede

Rua Imperador Dom Pedro II. 473 - Sto

ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br PE Nº 17100077-8;

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco NOTICIADO: Diogo Casé Moraes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício simultâneo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1°, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 01998.000.311 /2022, instaurado com a finalidade de investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo ao erário, decorrente de irregularidades encontradas na Prestação de Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, relativas ao exercício de 2016, apurado em auditoria especial no PROCESSO TCE-PE Nº 17100077-8;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão veiculada na ação de ressarcimento ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa, insculpida no art. 37 da Carta Magna: (...) § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, quanto à imprescritibilidade da pretensão ressarcitória: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5°,

exercício de 2016, apurado em auditoria especial no PROCESSO TCE- DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5°, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5°, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, agui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5°, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. (RE 852475, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Redator(a) do acórdão: Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 08/08/2018, Publicação: 25/03/2019);

> CONSIDERANDO o expediente oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco encaminhando cópia do Processo TC no 17100077-8, bem como do Acórdão TC nº 856/2020, que julgou irregular a prestação de contas da gestão do exercício 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE;

> CONSIDERANDO a conclusão do Acórdão nº 856/2020 que resultou na imputação de multa ao gestor Diogo Casé Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2016, assim redigido: Considerando as irregularidades na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2014 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, relativas à ausência de pesquisa de preços válida e não elaboração do termo de referência, achado de natureza grave que motiva a irregularidade das contas e a aplicação de multa com fundamento no art. 73, III da Lei Orgânica no valor de R\$ 8.502,50, que corresponde ao valor mínimo de 10% do limite legal corrigido até o mês de agosto de 2019;

> CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Diogo Casé Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2016 APLICAR multa no valor de R\$ 17.005,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Diogo Casé Moraes, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

> CONSIDERANDO que ao gestor Guilherme Aristoteles Uchoa Cavalcanti Pessoa De Melo a decisão do Tribunal de Contas julgou pelo arquivamento do processo pela perda do objeto, como se pode vê no considerando a seguir:

> CONSIDERANDO o disposto no art. 248, I da Resolução TC nº 0015/2010 (Regimento Interno do TCE/PE) com as alterações realizadas por meio da Resolução TC nº 18/2016 combinado com o art. 485, inciso IV da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil); JULGAR o presente processo pelo arquivamento por perda de objeto'

> CONSIDERANDO ainda que no julgamento proferido os Desembargadores do Tribunal de Contas decidiram pelo aprofundamento das investigações para fins de quantificar o valor do prejuízo causado ao patrimônio público e o eventual ressarcimento do dano, como se pode vê assinalado adiante e nas paginas 145 dos autos: 1.Determino a instauração de



Auditoria Especial com o fito de analisar a execução do Contrato nº 51/2015, cuja relatoria deve recair sobre o Conselheiro responsável pelas contas da unidade gestora relativas ao exercício mais recente da vigência do contrato. 2. Determino a instauração de Auditoria Especial para aprofundar a análise das irregularidades identificadas na folha de pessoal da ALEPE apontadas no item OA.2 do relatório de auditoria, cuja relatoria deve recair sobre o Conselheiro responsável pelas contas da unidade gestora do exercício de 2020. Ao Ministério Público de Contas:

CONSIDERANDO as atribuições da 44º PDPPS, estabelcidas na Resolução RES CPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Supe-rior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a completa apuração dos fatos;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo ao erário, decorrente de irregularidades encontradas na Prestação de Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, relativas ao exercício de 2016, apurado em auditoria especial no PROCESSO TCE-PE Nº 17100077-8;

Determino as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco

II – requeira-se ao Ministério Público de Contas informações sobre o trânsito em julgado do Acórdão TC nº 856/2020, lavrado no PROCESSO TCE-PE Nº 17100077-8 e sobre as instauradas por determinação do TCE, das auditorias especiais, para aprofundar as investigações das contas prestadas, relativas ao exercício de 2016. " Determino a instauração de Auditoria Especial com o fito de analisar a execução do Contrato nº 51/2015, cuja relatoria deve recair sobre o Conselheiro responsável pelas contas da unidade gestora relativas ao exercício mais recente da vigência do contrato. 2. Determino a instauração de Auditoria Especial para aprofundar a análise das irregularidades identificadas na folha de pessoal da ALEPE apontadas no item OA.2 do relatório de auditoria, cuja relatoria deve recair sobre o Conselheiro responsável pelas contas da unidade gestora do exercício de 2020. Ao Ministério Público de Contas":

III – solicite-se à Procuradoria-Geral do Estado informações sobre a execução da multa aplicada no Acórdão TC nº 856/2020, lavrado no PROCESSO TCE-PE Nº 17100077-8;

IV – aguarde-se a elaboração do laudo em secretaria, tornando os autos conclusos com a chegada de resposta.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2022.

Edson José Guerra

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.597/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.597/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.597/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Procon PE constatou que a Etiene Alimentos, localizada no Mercado de Afogados, comercializa produtos sem identificação do fornecedor ou data de validade;

CONSIDERANDO o auto de constatação 10622 do Procon PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5°, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III);

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.597/2022 em face de Etiene Alimentos com a finalidade de investigar comercialização de produtos sem identificação do fornecedor ou data de validade;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Culene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (/aldir Barbosa Junior SUSPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



- da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis. juventude;
- acerca do auto de constatação 10622. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 18 de julho de 2022.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02021.000.003/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02021.000.003/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02021.000.003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente farse-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90). Dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90). A Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância. Assim, se faz necessário acompanhar e fiscalizar a criação e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à

4- Oficie-se o Procon PE para que preste informações atualizadas CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

> CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

> CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

> CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

> Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao município de Timbaúba e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Timbaúba para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;
- 4) Junte-se aos autos o termo de anuência à atuação do GACE.

Timbaúba, 06 de julho de 2022.

Isabelle Barreto de Almeida Promotora de Justiça com atuação no GACE - Infância

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.002.377/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.377/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.377/2021

Objeto: Negligência no tratamento aos pacientes idosos

Investigado: Hospital São Marcos

Noticiante: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo



Art. 4°, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas no Procedimento Preparatório (PP) nº 02053.002.377/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do Ofício-Circular nº 377/2021/GAB-SENACON/SENACON/MJ, informando sobre possível negligência no tratamento de pacientes idosos pelo Hospital São Marcos, com sede na Ilha do Leite, Recife/PE, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários, bem como de direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5°, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4° CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

#### RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível negligência no tratamento aos pacientes idosos, perpetrada pelo Hospital São Marcos., com sede em Recife/PE, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Hospital São Marcos., com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;
- 2 oficie-se à Senacon, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações atualizadas acerca do andamento do Processo Administrativo 02053.002.377/2021;
- 3 certifique-se o cartório deste Promotoria de Justiça acerca da existência de procedimento em andamento relativo aos fatos em comento;
- 4 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente:
- 6 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Julho de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02259.000.003/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02259.000.003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato indicando a execução irregular de serviços e obras de infraestrutura no "Loteamento Serra do Mel", que ensejou a instauração de Procedimento nesta 2ª Promotoria de Justica, tombado sob nº 02259.000.003/2022;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para apuração dos fatos em Procedimento de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as informações e documentação colhidas no Procedimento demonstram que os serviços e obras de infraestrutura do "Loteamento Serra do Mel "está sendo executadas sem a expedição de Alvará de Implantação do Loteamento;

CONSIDERANDO que o Alvará de Aprovação do Loteamento (Alvará nº 001 /2021), faz a expressa ressalva de que tal Alvará "NÃO autoriza a implantação do Loteamento, e que para o Alvará de Implantação do Loteamento, o mesmo deverá apresentar a Licença de Instalação expedida pela Agência do Meio Ambiente de Gravatá..." dentre outros documentos;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação nº 028/2021 obtida pela Gravatá Incorporações -SPE Ltda, responsável pelo Loteamento, venceu no dia 09/06/2022, e ainda não houve sua renovação; CONSIDERANDO que, em vistoria realizada no dia 22/06/2022, pelos Órgãos Municipais competentes, apurou-se que o Empreendedor (Gravatá Incorporações -SPE Ltda) estava realizando intervenção em curso de água na área e respectiva APP, bem como promovendo barramento do curso d'água, sem licenciamento da CPRH;

CONSIDERANDO que, não obstante isso, os Órgãos Municipais se limitaram a embargar os serviços de intervenção no curso d'água e de seu barramento, permitindo a continuidade das obras de pavimentação do Loteamento, cuja Licença de Instalação se encontra vencida;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso I, do art. 99 da Lei Municipal nº 3.430/2007, configura infração à Lei de Parcelamento do Solo do Município "iniciar a execução de qualquer obra de Parcelamentos sem projeto Aprovado, ou em desacordo com as disposições da legislação e normas federais,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Culene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (/aldir Barbosa Junior SUSPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro o
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Culene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



estaduais e municipais, bem como prosseguir com as obras depois de esgotados os eventuais prazos fixados; (grifamos)

CONSIDERANDO que, por força do disposto no inciso I do art. 101 da Lei Municipal nº 3.430/2007, impõe-se o "embargo da obra, no caso de loteamento iniciado sem Aprovação, definitiva ou parcial, ou em desacordo com o projeto Aprovado, ou com inobservância das restrições existentes, tais como iniciar aterros ou obras similares; (grifamos)

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

RESOLVE instaura Inquérito Civil, com fundamento no

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

#### REPRESENTANTE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, fundamento no art. 14 e seguintes da Resolução RES CSMP nº 003/2019, com objetivo de apurar irregularidades na implementação do "Loteamento Serra do Mel", situado neste Município, adotando as seguintes providências iniciais:

- determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do
- Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 20 do art. 16 da Resolução CSMP no 003/2019;
- determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM no 031/2021;
- 3. Expedição de Recomendação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e à Agência Municipal de Meio Ambiente, e cumprimento das demais diligências determinas em despacho.

Cumpra-se.

Gravatá, 18 de julho de 2022.

Katarina K. de Brito Gouveia Promotora de Justiça.

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01638.000.117/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento no 01638.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01638.000.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Procedimento Preparatório SIM n° 01638.000.117/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as sequintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 182, III, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública,

previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório SIM nº 01638.000.117 /2021, instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelo município de Belém de São Francisco das normas referentes a implementação do Portal da Transparência, acerca da disponibilização de informações oficiais pela Prefeitura de Belém de São Francisco/PE, sob a égide dos princípios da publicidade máxima, da transparência ativa, da abertura de dados e com fundamento nas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de eventual correção e adequação das distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11, que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais online pelo poder público;

CONSIDERANDO as não conformidades identificadas na Certidão de Constatação, acerca da disponibilização de informações oficiais pela Prefeitura de Belém de São Francisco, sobretudo nos itens 03, 05, 09, 10, 16, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regedor da administração pública (art. 37, caput);

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAL Zudene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro o
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Morio Lizandro Liro de Consulto

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que o termo por "meio eletrônico", utilizado na Lei, entende se por sítio eletrônico, normalmente denominado de "Portal da Transparência", que se revela como um importe instrumento de controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda que o termo "em tempo real", utilizado na Lei, significa, segundo regulamentou o Decreto nº 7.185/2010, em seu art. 2º, § 2º, inciso II, que as informações devem estar disponíveis "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação", o que não necessariamente coincidirá com a autorização da despesa;

CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO também que o não cumprimento de tais obrigações nos prazos poderá ensejar na proibição do município inadimplente de receber transferências voluntárias da União e do Estado:

CONSIDERANDO, entretanto, que o princípio da publicidade, enquanto transparência e tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se confunde com o princípio da publicidade no sentido amplo tutelado pela Lei de Acesso à Informação, que obriga o ente público a disponibilizar em tempo real e via sítio eletrônico toda e qualquer informação de interesse público;

CONSIDERANDO a fragilidade do Portal da Transparência do Município de Belém de São Francisco, no âmbito do Poder Executivo, com omissão de vários dados, cuja adequação à Lei merece ser corrigida;

CONSIDERANDO que foi oficiada a Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adotasse as medidas necessárias com vistas a regularizar seu Portal da Transparência, em atenção às disposições da Lei nº 12.527/2011, e, caso não fosse viável, que informasse a justificativa, bem como a adoção das providências cabíveis para a adequação do sistema aos ditames legais;

CONSIDERANDO que, em reposta ao Ofício nº 01638.000.117/2021-0001, a Municipalidade informou que o portal da Transparência do município encontra-se regularizado em atenção às disposições legais vigentes e está vinculado ao site do município no endereço: w w w . b e l e m d o s a o f r a n c i s c o . p e . g o v . b r n o link: https://acessoainformacao.belemdosaofrancisco.pe.gov.br/cidadao/trans parencia, bem como que verificou-se que a certidão de constatação e comprovação de navegação juntada aos autos foi concluída em setembro de 2020, período ainda de gestão anterior, tendo as inconsistências sido regularizadas e sincronizadas ao site oficial;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução n° 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco /PE, em razão da eventual inadequação do Portal Transparência do município, em relação aos preceitos legais contidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, importando assim em violação aos princípios da administração pública, sobretudo, o princípio da publicidade".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

A. Solicite-se novo parecer emitido pelo CAOP/CPPS acerca da regularidade do portal da transparência do município de Belém de São Francisco-PE, com informações atualizadas, considerando que a certidão de constatação anterior data de 03 de setembro de 2020, bem como a afirmação da Prefeitura Municipal de que as inconsistências foram regularizadas e sincronizadas ao site oficial.

A fim de ser observado o art. 9°, da Resolução n° 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor- CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 18 de julho de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01632.000.057/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA Procedimento nº 01632.000.057/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01632.000.057/2022

Em maio de 2022, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu informações acerca de prestação deficiente de merenda nas escolas do Município de Agrestina/PE, com especial ênfase à ausência de proteínas de animal (carnes) no

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreti CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Faria:
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anl CEP 50.010-240 - Recife / PE cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

Houve pedido de informações e oitivas, sendo assegurado pela Secretária de Educação e da Chefe de Controle Interno do Município de Agrestina/PE que a questão acima narrada havia sido resolvida.

No entanto, no início dessa semana, mais uma vez, o Ministério Público recebeu novas 'reclamações', descrevendo que persiste a situação de prestação deficiente de merenda nas escolas do Município de Agrestina/PE, sobretudo, no que diz respeito à ausência de proteínas de animal (carnes) no cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

No contexto acima descrito, a Lei nº.11.947/2009 'dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178- 36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências'.

O art.3º da Lei acima mencionada comanda que 'a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei'.

E o art.4º da Lei nº.11.947/2009 pontua que 'o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo'.

Por fim, o art.5º da Lei acima citada narra os recursos orçamentários para a implementação do programa nacional de alimentação escolar, dispondo que 'os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei', enquanto seus § § 1º a 5º estipulam o seguinte:

- § 10 A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.
- § 2o Os recursos financeiros de que trata o § 1o deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.
- § 3o Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
- § 4o O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1o será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.
- § 5o Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:
- I creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e

médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Com efeito, é preciso investigar se está, ou não, havendo violação à Lei nº.11.947 /2009, razão pela é mister instaurar inquérito civil-IC.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Mário Vieira da Silva Neto, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações nos Sistemas Arquimedes e/ou SIM, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Agrestina, 18 de julho de 2022.

Leôncio Tavares Dias, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.171/2021

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.171/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.171/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Descumprimento da Lei de Acesso à Informação

CONSIDERANDO possíveis irregularidades relativas à publicidade dos atos da administração municipal, notadamente, frente à Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 490754 recebida pelo sistema Audivia em que o denunciante expressa ter solicitado diversos pedidos de informações à Controladoria Geral do Município de Olinda, referentes ao andamento de requerimento de rescisão contratual e devolução de produtos feitos pela empresa Multilaser Industrial S. A, sem obter respostas;

CONSIDERANDO a necessidade de um aprofundamento das investigações, tendo em vista o teor do Ofício nº 3508/2021,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Culene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lisandra Lisa de Capacillo

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto

Alberto Pereira Vitório
Van Der Linden de Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Ant.
CEP 50.010-240 - Recife / PE
Lapenda Figueiroa E-mail: ascom@mppe.mp.br

subscrito pela Secretária de Saúde municipal, no sentido de que o referido órgão passou por uma remodelação com trocas de funcionários e que a nova responsável está se atualizando e participando de treinamentos.

CONSIDERANDO a recalcitrância da Secretaria de Saúde em atender aos requisitórios ministeriais (Ofício nº 01926.000.171/2021-0005; 01926.000.171/2021- 0006 e 01926.000.171/2021-0007) para que comprove documentalmente o afirmado no Ofício nº 3508/2021 acerca da troca de funcionários, com a individualização da nova responsável com a comprovação de sua participação em capacitações e treinamentos.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar grave ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais:

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público:

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos

complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 Oficie-se, em última oportunidade, à Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE, com cópia para a Controladoria Geral do Município de Olinda e para a Procuradoria geral do Município de Olinda, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente o afirmado no Ofício nº 3508/2021 acerca da troca de funcionários, com a individualização da nova responsável com a comprovação de sua participação em capacitações e treinamentos, ressaltando-se as advertências de praxe.
- 2 A remessa de cópia desta portaria:
- a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.200/2021

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.200/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.200/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no recebimento de diárias na Câmara de Vereadores de Olinda no exercício financeiro de 2021 (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA N° 528918)

CONSIDERANDO as denúncias anônimas recebidas na Plataforma AUDÍVIA do MPPE, no sentido de que a Câmara Municipal de Olinda/PE teria pago no exercício de 2021 mais de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em diárias a Vereadores e Assessores para participação em congressos e outros eventos nas cidades de Maceió/AL, Natal/RN e João Pessoa/PB, durante a pandemia, no intervalo de março a julho, período em que a própria Câmara estava em sessões remotas e que eventos presenciais de tal porte vinham sendo vedados ou evitados;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de que as referidas despesas públicas foram realizadas legalmente com a real participação dos agentes públicos nos eventos:

CONSIDERANDO que se tais fatos relativos a participação dos agentes públicos nos eventos não forem comprovados, há de se apurar eventuais ilícitos pois podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Olinda, com cópia do Parecer Técnico nº 021/2022/GEMAT-9ª Circ./MPPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente os documentos elencados nos itens 5 e 6 do referido Parecer Técnico, bem como outros documentos que entenderem pertinentes;
- 2 A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 3 Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de julho de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.270/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.270/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.270/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato de que a Unimed Recife suspendeu todos os usos do plano pelos usuários da UNIMED Vertente do Caparaó/MG que usavam o sistema de intercambio por alegação de falta de pagamento da mesma;

CONSIDERANDO que os beneficiários, que estão vinculados ao contrato coletivo por adesão celebrado entre a Unimed Vertente do Caparaó (Unimed origem) e Sempre Saúde Administradora de Beneficios, e que residem no municipio de Recife/PE, área de atuação da Unimed Recife – Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed executora), inscrita no CNPJ n° 11.214.624/0001-28, terão os serviços de atendimento médico hospitalar em regime de intercâmbio, fornecidos pela Unimed Recife, sendo, nessa oportunidade, aplicadas as regras do Manual de Intercâmbio Nacional:

CONSIDERANDO a informação prestada pela Unimed Vertente do Caparaó de que a Unimed Recife tem impossibilitado os atendimentos dos beneficiários da Unimed Vertente do Caparaó, via sistema de intercâmbio, tendo em vista um problema interno administrativo entre as Unimed's:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Culene Santana de Lima Norberto SULENE SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5°, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.270/2022 em face da UNIMED Cumpra-se. Vertente do Caparaó/MG e Unimed Recife;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Notifique-se a Unimed Recife, via notificação pessoal, para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia e da resposta da UNIMED Vertente do Caparaó /MG, cujas cópias deverão seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

Maviael de Souza Silva. Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.001.136/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.136/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.136/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Relatório encaminhado pelo CREMEPE, após uma fiscalização na UBS MÁRIO SANTIAGO DA SILVA, para medidas que esta 2ª PJDC entender cabíveis.

INVESTIGADO:

rede municipal de saúde

#### REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

REITERE-SE O OFÍCIO À SMS.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justica

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.842/2022

Recife, 15 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA** 

Procedimento nº 01917.000.842/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.842/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas locais e ações dos serviços e órgãos da rede de atendimento de Olinda quanto à divulgação e cumprimento ao previsto no art. 13, §1º e 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/90 (ECA) estabeleceu em seu art. 19-A que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atenção aquele dispositivo legal, instituiu o PROGRAMA ACOLHER, que busca atender às mães e gestantes que desejam

ADORA-GERAL DE JUSTIÇA ntana d<u>e Lima Nosbart</u>



realizar a entrega legal dos filhos no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, embora haja a possibilidade de manifestação de intenção da entrega diretamente às Varas da Infância e Juventude, é atribuição da Rede de Proteção municipal, em seus diversos serviços e equipamentos (conselhos tutelares, órgãos da assistência social, da saúde, órgãos de defesa da mulher, hospitais, maternidades, postos de saúde, entre outros), realizar o encaminhamento daquelas mães e gestantes ao Poder Judiciário Local, de forma imediata e sem qualquer constrangimento;

CONSIDERANDO que cabe à Rede de Proteção municipal garantir o acolhimento, a escuta qualificada e a orientação das mulheres que manifestem o desejo de realizar a entrega voluntária de seus filhos, de forma isenta, sigilosa, de modo a impedir o constrangimento da mãe ou gestante, nos termos do art. 13, §1º, do ECA;

CONSIDERANDO que o Estatuto prevê como infração administrativa (art. 258-B) a conduta de "deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção", incorrendo na mesma pena "o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi convidada pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda para acompanhar as ações de divulgação do PROGRAMA ACOLHER junto aos serviços da Rede de Proteção de Olinda;

Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquéritos civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando elucidar os fatos descritos, determinando-se desde logo:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Olinda, anexando cópia da presente portaria, solicitando que apresente, de forma pormenorizada e no prazo de 30 (trinta) dias, as ações efetuadas nos últimos 12 meses para divulgação e capacitação dos profissionais dos serviços municipais de saúde quanto às previsões dos arts. 13, §1°, 19-A e 258-B do ECA (encaminhamento de gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude);
- 2) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda, anexando cópia da presente portaria, solicitando que apresente, de forma pormenorizada e no prazo de 30 (trinta) dias, as ações efetuadas nos últimos 12 meses para divulgação e capacitação dos profissionais dos serviços municipais socioassistenciais quanto às previsões dos arts. 13, §1°, 19-A e 258-B do ECA (encaminhamento de gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude);
- 3) Oficie-se ao COMDACO, anexando cópia da presente portaria, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventuais deliberações envolvendo programas e serviços públicos destinados à atenção e ao atendimento de mães e gestantes que manifestem a intenção de fazer a entrega legal dos seus filhos;

- 4) Remeta-se cópia desta portaria à Vara da Infância e Juventude de Olinda, para conhecimento;
- 5) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOPIJ, por meio eletrônico;
- 6) Providencie-se a publicação da presente portaria em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de julho de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.700/2022

#### Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.700/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.700/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato de indícios de "negativa de cirurgia de RETIRADA DE COLOSTOMIA" pelo Plano de Saúde Hapvida ;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.700/2022 em face do Plano de Saúde Hapvida com a finalidade de investigar indícios de "negativa de cirurgia de RETIRADA DE COLOSTOMIA".

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro o
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zuiene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.
- 4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.700/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.202/2021

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.202/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.202/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Escavação irregular em áreas da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro (massa falida da antiga Usina Catende). As ruínas apresentam riscos de desabamentos e já acontecerem acidentes graves

Tendo em vista o teor da resposta ofertada pelo Município de Catende/PE, resolve o Ministério Público promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, oficie-se à Administração Pública do Município de Catende/PE para o fim de adotar as providências legais cabíveis, uma vez que o ente municipal não pode se furtar de agir quando eventual questão, como a do caso presente, diga respeito a interesse local, notadamente por dispor do Poder de Polícia, informando, outrossim, que o Ministério Público deverá ter resposta sobre as providências adotadas no prazo de 20(vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Catende, 18 de julho de 2022.

Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça.

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01763.000.027/2022

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01763.000.027/2022

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2°, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ n° 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto "ÁGUA DE PRIMEIRA";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5°, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBERO SANTANA GE LIMA NORDERTO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIE BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINITOS I Paulo Roberto Lapenda Figue

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM:

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) do Município de Bom Jardim/PE - COMPESA, bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim e os responsáveis pelos locais de risco "Escola São Francisco", "Escola Municipal Maria Farias de Albuquerque", "Secretaria de Educação", CREAS", "PSF Umari II II", "Escola 19 de Julho", "PSF Freitas", "Escola Olivar Borges", "Secretaria de Agricultura", "Creche CEMEI", "CRAS", "Centro de Saúde Maurício de Medeiros", "PSF Bizarra", "Hospital Miguel Arraes de Alencar", "PSF Encruzilhada", "Escola Maria Farias Encruzilhada", "Mercado Público de Bom Jardim", "Escola Raimundo Honório", "Escola Terezinha Barbosa", "Escola Dr. Mota Silveira", "PSF 19 de julho", com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

- 1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO CONSUMIDOR;
- 2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de dez dias úteis:
- 2.1 preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art. 13 da referida Portaria de Consolidação:
- 2.2 realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planifia do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.
- 3 Notifique-se o responsável pelo SAA COMPESA, para que no prazo de dez dias úteis:
- 3.1 informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
- 3.2 informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os audos dos últimos 06 meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;
- 4 Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011-

ANVISA:

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de julho de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto Promotora de Justiça da Comarca de Feira Nova

Ana Paula Nunes Cardoso Promotora de Justiça da comarca de Petrolina

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.017/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.017/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.017/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar possível irregularidade na comercialização de combustível sem instalação adequada e consequente armazenamento irregular.

Obs.: IC 04/2019 DOC. 10911156 AUTO: 2019/110670 - MIGRAÇÃO DO (ARQUIMEDES) PARA O SISTEMA (SIM) DOC. 10911156 AUTO: 2019/110670

INVESTIGADO: VILA BELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CONSIDERANDO que dar implementação ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, a Lei no 8.078/90, por meio do artigo 82, inciso I, c/c. o art. 81, parágrafo único, incisos I, II e III, deu legitimidade para Órgão Ministerial promover, judicialmente, a proteção e defesa dos interesses ou direitos difusos e individuais homogêneos dos consumidores:

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, Parágrafo único, I, inclui no rol de interesses difusos e coletivos os direitos relativos ao consumidor e, em seu artigo 82, I, legitima o Ministério Público a defendê-los.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima Promotor de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: L'ulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Barbosa Junior SUSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Culene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Ant CEP 50.010-240 - Recife / PE

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.018/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.018/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acumulação indevida de cargo m pública da servidora SANDRA DO MONTE DANTAS, lotada na Escola de Referência Arquipélago Fernando de Noronha.

Obs.: IC 05/2018 DOC. 10255635 AUTO: 2018/5181 MIGRAÇÃO DO (ARQUIMEDES) PARA O SISTEMA (SIM)

CONSIDERANDO o IC nº 005/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de de acumulação indevida de cargo m pública da servidora SANDRA DO MONTE DANTAS, lotada na Escola de Referência Arquipélago Fernando de Noronha.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Constituição Federal acerca da acumulação de cargos públicos (Art. 37, XVI, CF);

CONSIDERANDO outrossim que cabe ao Ministério Público a apuração de atos que importem em improbidade administrativa em quaisquer das formas previstas na Lei n} 8.429/92;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV promover, na forma da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 50, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 60 e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adocão das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife. 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima. Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.027/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a existência de veículos e embarcações irregulares no Arquipélago de Fernando de Noronha responsabilidade

Obs: IC 01/2019 - EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES IRREGULARES AUTO: 2017/2869598 DOC. 10604201 MIGRAÇÃO DO SISTEMA ARQUIMEDES PARA O SISTEMA SIM

Trata-se de do Inquérito Civil n.º 01.2019, migrado para o sistema SIM sob o nº 02420.000.027/2022, instaurado para apurar possíveis irregularidades relativas ao controle de veículos e embarcações no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o dever ministerial de promover a proteção da Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha e a lisura dos processos administrativos que envolvem a questão, com esteio no Decreto n.º 13.553, de 07 de abril de 1989, na Lei n.º 6.938/1981, Lei n.º 9.985/2000

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis a título de responsabilização com base na Lei n.º 8.429/1992, dentre sanções de outra natureza,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.016/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.016/2022 — Notícia de Fato



#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.016/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar sobre a viabilidade de aproveitamento, captação e distribuição de recursos hídricos provenientes dos açudes, poços, águas superficiais e pluviais presentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha diante do risco ecológico possível proveniente da implantação do projeto de ampliação do dessanilizador.

INTERESSADO: Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Obs.: IC 05/2019 DOC. 2019/297175 AUTO: 2019/297175 - MIGRAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.026/2022 DO

(ARQUIMEDES) PARA O SISTEMA (SIM)

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos tem como um de seus fundamentos o uso múltiplo das águas e como objetivos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, (...), com vistas ao desenvolvimento sustentável, bem ainda, incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais, nos termos dos arts. 1º, IV e 2º, II e IV da Lei nº 9.433/97 (Lei das Águas):

CONSIDERANDO o IC 05/2019, instaurado nesta Promotoria de Justiça, migrado para o Sistema SIM sob o nº 02420.000.016/2022 com o obejtivo de investigar sobre a viabilidade de aproveitamento, captação e distribuição de recursos hídricos provenientes dos açudes, poços, águas superficiais e pluviais presentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha diante do risco ecológico possível proveniente da implantação do projeto de ampliação do dessanilizador.

CONSIDERANDO que segundo informações, o sistema de dessalinização de Fernando de Noronha é responsável pelo consumo de cerca de 30% da energia gerada no arquipélago e que, para o abastecimento de energia, é consumido pela termoelétrica com queima de diesel e o aumento de capacidade do dessanilizador irá repercutir diretamente no consumo diário de combustível fóssil;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima. Promotor de Justica.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.026/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.026/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV. da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: apurar irregularidades na Prestação de Contas do Conselho Distrital de Fernando de Noronha no período de 2004 a 2007.

Obs:INQUÉRITOCIVIL06/2014DOC.4220430AUTO:2014/167483 - MIGRAÇÃO DO SISTEMA ARQUIMEDES PARA O SISTEMA SIM.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição e a obrigação, legal e constitucional, do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a

prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de acordo com o art. 12 da Resolução 003/2019 "é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público";

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria de Justica acerca de irregularidades na Prestação de Contas do Conselho Distrital de Fernando de Noronha no período de 2004 a 2007, principalmente em relação ao Acordo Particular de Cooperação do navio PACIFIC 2004/2005 e 2006/2007;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada pode constituir, em tese, ato de improbidade administrativa, e que, à vista dos documentos que chegaram a esta Promotoria e das peças de informação anexas, diante do princípio da obrigatoriedade, apresentam-se indícios que ensejam atuação ministerial;



Resolve, assim, determinar a migração dos autos do IC físicos para o sistema SIM com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.025/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.025/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar as responsabilidades Prestação de Contas do Exercício de 2011 do Distrital Estadual de Fernando de Noronha (PE)

INVESTIGADO: Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Obs.: Inquérito Civil nº 05/2016 - Auto 2016/2276334 Doc 6697123 - Migração do Sistema ARQUIMEDES para o SIM

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição e a obrigação, legal e constitucional, do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de acordo com o art. 12 da Resolução 003/2019 "é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público";

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça acerca de possíveis irregularidades Prestação de Contas do Exercício de 2011 do Distrital Estadual de Fernando de Noronha (PE).

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada pode constituir, em tese, ato de improbidade administrativa, e que, à vista dos documentos que chegaram a esta Promotoria e das peças de informação anexas, diante do princípio da obrigatoriedade, apresentam-se indícios que ensejam atuação ministerial;

Resolve, assim, fazer a migração do IC físico para o SIM com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02420.000.015/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.015/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02420.000.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: análise dos documentos referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2017 da Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas

Pró-Tamar com sede em Fernando de Noronha (PE).
 DETERMINAÇÃO DE MIGRAÇÃO DO (ARQUIMEDES) PARA O SISTEMA (SIM) DOC. 10070484 AUTO: 2018/309545

DETERMINAÇÃO DE MIGRAÇÃO DO (ARQUIMEDES) PARA O SISTEMA (SIM) DOC. 10070484 AUTO: 2018/309545DETERMINAÇÃO DE MIGRAÇÃO DO (ARQUIMEDES) PARA O SISTEMA (SIM) DOC. 10070484 AUTO: 2018/309545

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que e função institucional do Ministério Público atuar na tutela de fundações e entidades de interesse social, conforme RES PGJ 08/2010 e ainda, as disposições contidas nos arts. 66 a 69 do Código Civil, arts. 1200 a 1204 do Código de Processo Civil, art. 3º do decreto-lei nº 41, de 18 de dezembro de 1966, art. 19 da Lei Estadual nº 11.271, de 08 de novembro de 1995, art. 31 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e art. 129, inc. III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONALI SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ILIBIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figuei

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro o
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Cuiene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas do exercício de 2017 apresentada pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar com sede em Fernando de Noronha (PE);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, fazer a migração do PA em meio físico para o SIM com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de procedimento administrativo será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.013/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.013/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: responsabilidade sobre a ausência de pavimentação e saneamento básico das vias públicas Rua Major Costa, Rua João Soares, Rua Severino Ferreira Gomes e Estrada do Atalaia, localizadas no bairro Vila do Trinta, em Fernando de Noronha (PE).

INTERESSADOS: Administração Geral e Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Feranando de Noronha

REPRESENTANTES: Moradores das Ruas Major Costa, Rua João Soares, Rua Severino Ferreira Gomes e da Estrada do Atalaia, por meio de abaixo assinado

OBS:Inquérito Civilnº 02/2019 - Arquimedes DOC. 10672934 AUTO:

/68788, migrado do Sistema Arquimedes para o SIM.

Trata-se de Inquérito Civil nº 02/2019, Auto nº 2018/68788, DOC nº 10672934, migrado do Sistema Arquimedes para o SIM sob o nº 02420.000.013/2022, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o OBJETO: apurar irregularidades no Cemitério de Fernando de Noronha. objetivo de apurar a responsabilidade sobre a

ausência de pavimentação e saneamento básico das Ruas Maior Costa. João Soares, Rua Severino Ferreira Gomes e da Estrada do Atalaia, localizadas na abairro Vila do Trinta, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a partir de representação, acompanhada de abaixo assinado, protocolada pelos moradores das citadas vias públicas, acostada às fls. 02-26 dos autos físicos.

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano e a proteção do meio ambiente ao do I, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos, respectivamente dos artigos 182 e inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem- estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação, recreação e à proteção do meio ambiente.

CONSIDERANDO que as vias publicas objeto da presente investigação estão situadas em área de Proteção Ambiental Estadual, instituída pelo Decreto nº 13.553 de 07 de abril de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de obter completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de propositura de medida judicial cabível;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02420.000.014/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.014/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.014/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

DORA-GERAL DE JUSTIÇA Itana de Lima Nort



INTERESSADO: Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

OBS: PP 04/2020, Auto 2019/288154 DOC 12330745, MIGRAÇÃO DO SISTEMA ARQUIMEDES PARA O SIM

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2020, Auto nº 2019/288154, Doc. nº 12330745, migrado do Arquimedes para o sistema SIM, instaurado de ofício pelo Parquet, após visita com produção de diversas fotos, para apurar irregularidades no Cemitério de Fernando de Noronha.

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de propositura de medida judicial:

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório supramencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de e investigar possível irregularidades no Cemitério de Fernando de Noronha (PE);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justica.

# PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 01648.000.008/2021 Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 01648.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Camocim de São Félix/PE, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988; art. 67, caput e §2°, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 5° da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e no art. 8° da Resolução n. 003/2019 do Concelho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo acima mencionado, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipal de restruturação do Colégio Bezerra, nesta Comarca;

CONSIDERANDO que expirou em 29/04/2022 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, todavia, há necessidade de permanecer o presente acompanhamento, visto que, em que pese a resposta encaminhada pelo gestor municipal, até o presente momento não houve atualização da situação demandada:

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária à realização de outros atos.

RESOLVE PRORROGAR o presente Procedimento Administrativo pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinado, desde agora, aos serventuários desta Promotoria de Justiça:

- 1) A juntada da presente Portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Oficie-se ao Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que tome ciência desta e informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a restruturação do Colégio Pedro Bezerra, em especial, da caixa d'água, tendo em vista que esta apresenta ALTO RISCO de colapso total da estrutura (falha de manutenção), conforme Laudo Técnico de Inspeção da equipe de Engenharia Civil e demais documentos encaminhados a esta Promotoria de Justica;
- 3) Oficie-se ao Município com intuito de que apresente cronograma atualizado relativo às reformas das demais escolas, em igual prazo, consoante mencionado pelo gestor municipal em reunião realizada nesta Promotoria:
- 4) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e aos CAOs respectivos, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 c/c art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntada aos presentes autos a comprovação da comunicação;
- 5) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à SUBADM do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 c/c art. 16, §2º, da mesma resolução, sendo juntada aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada; e
- 6) Nomeio o servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário escrevente;
- 7) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes, que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 31 de maio de 2022.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo Promotor de Justiça

# PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Procedimento nº 01693.000.002/2020

Recife, 12 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.002/2020 — Inquérito Civil

SIM nº 01693.000.002/2020

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Zulene Santana de Lima Norborte

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIENE Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDIOCOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Faria
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



#### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4°, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8°, §1°, da Lei nº 7.347/85 e do art. 32 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que a portaria de instauração data de mais de 01 ano:

CONSIDERANDO que a despeito do despacho 25.10.2021 informações não foram prestadas pelo município celebrante do concurso, ou ainda, foram postergadas as suas respostas;

CONSIDERANDO que este inquérito civil possui como objeto a apuração da legalidade na nomeação dos aprovados no concurso vigente para cargos no município da Pedra/PE;

CONSIDERANDO que a vigência do referido certame foi suspensa pelo Decreto nº 22, de 26.10.2021, entre 27.05.2020 e 31.12.2021;

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMPPE, prorrogar este inquérito civil.

ADOTEM-SE as seguintes providências:

- 1) Designo a servidora FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES para secretariar as atividades:
- 2) Tendo em vista que em comunicação de 16.11.2021, a prefeitura municipal comunicou a impossibilidade, naquela data, de informar uma previsão de nomeações em razão da suspensão do prazo do certame, com o Decreto nº 22/2021;

E ainda, considerando que com a retomada da vigência do prazo de validade, é de interesse público que o município celebrante do concurso se pronuncie acerca da retomada das nomeações;

OFICIE-SE ao Município da Pedra/PE para responder especificamente ao reclamo da cidadã na manifestação Audivia nº 502306, de 18.08.2021 (enviar cópia);

Na ocasião, a edilidade também deve informar as atividades desempenhadas pelos agentes de cidadania, conforme o arquivo "Dados dos Agentes de Cidadania", anexo, esclarecendo se correspondem às funções dos cargos postos em disponibilidade com o concurso em vigor.

Prazo: 10 (dez) dias úteis.

3) Comunique-se, por e-mail, à Sub Procuradoria-Geral em assuntos administrativos, para publicação, e ao Conselho Superior, para conhecimento.

Pedra/PE, 12 de julho de 2022.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA nº 013/2022 INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.090/2022 Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 013/2022

INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.090/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, CNPJ nº 09.039.744/0005-18, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2020 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RESCSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8°. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, que dispõe: "Art. 9°. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2020, adotando-se as seguintes providências:

- Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, sob compromisso;
- Aguarde-se a Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes encaminhar a documentação referente à prestação de contas - exercício 2020 – da UPA Paulista, em resposta ao Ofício nº 016/2022 - 2ª PJDC Paulista.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 18 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA COORI Zulene Santana de Lima Norberto Paulo F

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS: (Juene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Barbosa Junior - USTICA EM SSUNTOS JURIDICOS: SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO denato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



# PORTARIA Nº PORTARIA nº 012/2022 INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.088/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 012/2022

INSTAURAÇÃO DO PA 01972.000.088/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1° e 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 21/1998, sem prejuízo do art. 1° e seguintes da RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2020 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8°. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9°. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.":

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2020, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, sob compromisso;
- Aguarde-se a Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes encaminhar a documentação referente à prestação de contas - exercício 2020 - do Hospital Miguel Arraes - HMA,

em resposta ao Ofício nº 015/2022 - 2ª PJDC Paulista.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 18 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

# AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0099.2022.CPL.PE.0051.MPPE Recife, 18 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0099.2022.CPL.PE.0051.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização de recursos de Infraestrutura em nuvem pública, para provimento e sustentação de soluções, bem como para prestação de serviços para apoio técnico, suporte e desenvolvimento de aplicações e/ soluções de Integração e Armazenamento de Dados, conforme Termo de Referencia - Anexo VI do Edital.

DATA DA ABERTURA: 01/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/08/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 28/07/2022, às 10h10; Início da Disputa: 01/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor estimado: R\$ 2.018.617,00 (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezessete reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 18 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

# AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2022.CPL.PE.0072.MPPE Recife, 15 de julho de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2022.CPL.PE.0072.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em museologia para a realização de consultoria para elaboração do Plano Museológico do Memorial do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/07/2022, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 29/07/2022, às 13h10; Início da Disputa: 29/07/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 28.453,92 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e

ulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONALE ZUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS, JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÀRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Selma Manda Pereira Barbosa Barrei

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reafe / PE -mail: ascom@mppe.mp.br noventa e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 15 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Termo de Inexigibilidade n.º 0124.2022.CPL.IN.0020.MPPE
Recife, 20 de junho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0124.2022.CPL.IN.0020.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79, para a aquisição de 01 (um) Equipamento Detector e Avaliador de Junção não Linear, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de Referência, no valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 20 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco



Assinado de forma digital por PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Dados: 2022.07.18 18:50:07 -03'00'

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Zulene Santana de Lima Norberto

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

Zulene Santana de Linia Norberto
SulBPROCURADOR-CERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SURPROCURADOR-CERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Manda Pereira Barbosa Barrei

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-page: 91.192-2000